

PARECER 444/01 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 480/98

Formulado e encaminhado pelo nobre Vereador Toninho Paiva, o presente Projeto de Lei, nº 480/98, visa denominar como "Travessa Américo Martins Peixoto" o logradouro inominado de CODLOG nº 74.772-6, conhecido como "Viela Treze", com início na Rua Embaixador Camargo Neves e término na Rua Professor Carlos da Silveira, situado no Bairro de Cangaíba, Setor Fiscal 110, Quadras Fiscais 047 a 050.

Foram solicitadas, ao Executivo, informações acerca do logradouro objeto da propositura e, face a equívoco identificado no projeto em pauta, que inviabilizava a correta identificação do logradouro, o autor solicitou que a Comissão de Constituição e Justiça apresentasse substitutivo alterando a descrição do logradouro objeto da proposta para "logradouro conhecido como Viela Treze, com início na Rua Embaixador Camargo Neves e término na Rua Professor Carlos da Silveira", e não como constou na minuta original. Com base nas informações enviadas pelo Executivo, as Comissões de Constituição e Justiça e de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, pronunciaram-se favoravelmente à propositura em 28/09/99 e 01/12/99, respectivamente.

Ocorre, no entanto, que a solicitação do autor de que a Comissão de Constituição e Justiça apresentasse Substitutivo, para inclusão da alteração de descrição do logradouro objeto da propositura, não foi considerada tanto por esta última quanto pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e, assim sendo, o Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, solicitou o reencaminhamento do projeto a ambas as Comissões, por não terem levado em consideração o Substitutivo de alteração de localização solicitado pelo Autor.

A Comissão de Constituição e Justiça, então, em seu parecer de 07/11/00, anifestou-se pela Legalidade da propositura e favoravelmente ao seu prosseguimento na forma de Substitutivo para adequar a descrição do logradouro a ser denominado àquela fornecida pelo Autor.

Dessa forma, observado o Substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, não vemos nenhum óbice à proposta, pelo que manifestamo-nos favoravelmente ao projeto em tela.

Sala da Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente, em 06.06.01

FARHAT - Relator
DOMINGOS DISSEI
MARCOS ZERBINI
MYRYAM ATHIE
NABIL BONDUKI